



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lei 15.270/2025

Mini Reforma do Imposto de Renda

a partir de 2026

1 Nova Tributação do Imposto de Renda Pessoa Física na fonte

a partir de 2026

Faixa até

R\$5.000,00

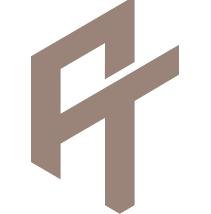
ALÍQUOTA ZERO



De R\$5.000,00 a

R\$7.350,00

REDUÇÃO DO IR DE
R\$978,62 ($0,133145 \times$
rendimentos tributáveis
sujeitos à incidência mensal)



Tributação na Fonte de Lucros e Dividendos

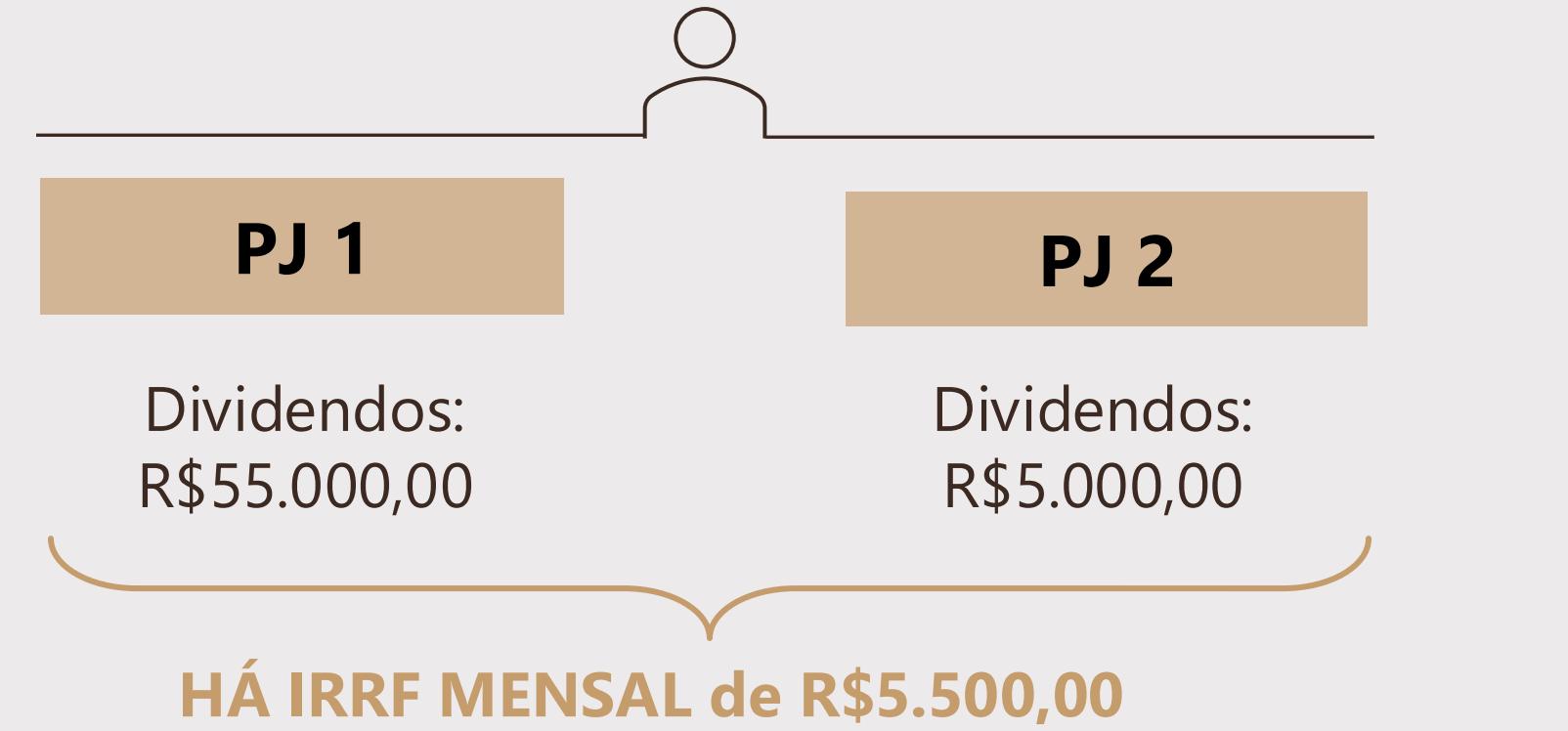


RETENÇÃO NA FONTE

A partir de 2026
LUCROS E DIVIDENDOS SUPERIOR A
R\$50.000,00 mês por uma mesma
Pessoa Jurídica



VEDADA QUALQUER DEDUÇÃO



2



EXCEÇÃO:

Lucros e dividendos referentes a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025.

Tema para Possível Contencioso Judicial:

Lucros Distribuídos por empresas do SIMPLES Nacional

3

Nova tributação do Imposto de Renda Pessoa Física na Declaração de ajuste anual

No ajuste anual – Dedução Simplificada de 20%
no limite de R\$17.640,00

Reduções legais no ajuste anual compatíveis com o redutor mensal



RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
Até R\$60.000,00	Até R\$2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$60.000,01 até R\$88.200,00	R\$8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual) Redução do imposto decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 88.200,00)

Imposto de Renda mínimo das Pessoas Físicas (IRPFM):

RENDIMENTOS GLOBAIS SUPERIORES A R\$600.000,00

Exclusões da Base:

- Ganho de Capital, exceto operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão sujeitas à tributação com base no ganho líquido;
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) tributados exclusivamente na fonte;
- Valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;
- Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e remuneração produzida por títulos e valores imobiliários (LCI, CRI, LIG, LCD), títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, FIIs, FIAGRO;
- Remuneração produzida por CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR;
- Parcela isenta da atividade rural;
- Lucros e Dividendos apurados cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025, desde que o pagamento ocorra nos anos de 2026, 2027 e 2028;
- Rendimentos de aposentados ou pensionistas com moléstia grave.

POSSÍVEL EXCEÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI 15.270/2025

- Lucros e Dividendos distribuídos por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (observado o art. 15 da Lei nº 9.249/95)

ALÍQUOTA do IRPFM:

Acima de R\$600.000,00 até R\$1.200.000,00 = Progressiva de 0,016 a 10% (variável fórmula

$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND}/60.000) - 10$$

Acima de R\$1.200.000,00 = 10%

VALOR DO IRPFM DEVIDO:

Multiplicação da alíquota pela base de cálculo com dedução:

- do IR devido na declaração de ajuste anual;
- do IR retido na fonte;
- do IR apurado no exterior;
- do IR definitivo;
- do redutor (hipótese verificada apenas acaso ultrapassada a alíquota nominal do IRPJ e CSLL)

Observação: Para os titulares de serviços notariais, serão excluídas da base de cálculo mínima os repasses obrigatórios previstos em lei.

DO REDUTOR:

Previsto para casos em que a soma da alíquota efetiva da PJ e a tributação do IRPFM ultrapassar a alíquota nominal do IRPJ e da CSLL – 34% para Pessoas Jurídicas em geral. O cálculo exige a apresentação das demonstrações financeiras pelas pessoas jurídicas, inclusive para empresas sujeitas ao lucro presumido (opção pelo cálculo simplificado do lucro contábil).

Devolução de Valores – Os valores retidos em excesso serão devolvidos ao contribuinte, sem juros e sem correção

Tema para contencioso judicial: tratamento tributário diferenciado para estrangeiro

Tributação na fonte de lucros ou dividendos para PF ou PJ domiciliada no exterior

RETENÇÃO NA FONTE – ALÍQUOTA DE 10%

Exceção: Resultados apurados e Distribuição realizada ainda em 2025.

Aplicação do redutor de IRPJ e CSLL e eventual devolução de IRRF no prazo de 360 dias, contado de cada exercício.



ARAGAO & TOMAZ

ADVOGADOS ASSOCIADOS



VITORIA-ES | BRASILIA-DF | SAO PAULO | RIO DE JANEIRO



/aragaotomazadv



www.aragaotomaz.adv.br